DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

Art. 18. O Fundo Garantidor poderá prestar contragarantia a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos contratos de Parceria Público-Privada.

Art. 19. A dissolução do Fundo Garantidor ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 20. Fica criado o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Lagoa de São Francisco-PI – CGPPP, cuja composição o e diretrizes gerais serão regulamentadas por Decreto de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Cabe ao CGPPP aprovar o Plano Municipal de Parceria Público-Privada, que poderá ser revisto anualmente, e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

Art. 22. O órgão ou a entidade da Administração Municipal interessados em participar do Plano Municipal de Parceria Público-Privada encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em Decreto do Prefeito Municipal, à apreciação do CGPPP.

Parágrafo único. Os projetos incluídos pelo CGPPP integrarão o Plano Municipal de Parceria Público-Privada, o qual será submetido à aprovação, mediante Decreto do Prefeito Municipal, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.

Art. 23. O CGPPP acompanhará, permanentemente, o Plano Municipal de Parceria Público-Privada, assim como a execução de cada projeto.

Art. 24. Compete ao órgão ou entidade da Administração Municipal, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração Municipal encaminharão ao órgão gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privadas, na forma definida em regulamento.

Art. 25. O Município somente poderá contratar Parceria Público-Privada quando a soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de parcerias já contratadas, não tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Art. 26. Fica instituído o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPM, abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar mediante decreto.

Parágrafo único. Aplica-se ao FGPPPM, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Art. 27. Ficam instituídos a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI devendo suas regulamentações serem realizadas mediante Decreto.

I - Considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação em projetos e programas de PPP e Concessões, de forma voluntária, espontânea e prévia a um chamamento público ou PMI;

II - O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP, a uma etapa específica da licitação ou a modelagem de um projeto de PPP e tem, por objetivo, levantar, junto a interessados no mercado, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos de PPP e Concessões, bem como para projetos de concessão comum e permissão de serviços públicos.

§ 1º Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão oriundos de PMI e/ou MIP, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básicos ou executivo oriundos de PMI e/ou MIP podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços, conforme disposto na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 28. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Todos os dispositivos desta Lei e o ordenamento jurídico previsto nela autorizam o Poder Executivo a celebrar Parceria Público-Privada diretamente ou através de Consórcio Público do qual o Município faça parte como ente consorciado, em especial o Consórcio Intermunicipal do Território dos Cocais e Carnaubais (CITCC) – Consórcio Meio Norte, para fins de regularização ambiental e destinação adequada de resíduos sólidos.

Art. 30. Ficam convalidados todos os atos administrativos do Consórcio Intermunicipal do Território dos Cocais e Carnaubais (CITCC) – Consórcio Meio Norte, realizados antes da vigência desta Lei e que integrem o seu objeto, relativos à regularização ambiental e à destinação adequada de resíduos sólidos.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco - PI, em 22 de janeiro de 2026.

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco-PI

Id:1252839155A25761

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2026
CONTRATO Nº010/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI
CONTRATADA: **FORTES & ALMEIDA LTDA | CNPJ/MF: 17.405.512/0001-30**
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/21.
OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)
FONTE DE RECURSOS: 33.90.39 (SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA)
DATA: 21 DE JANEIRO DE 2026.

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI

Id:089B9D46C6DC5592

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL — GABINETE Gabinete de Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.** Valor **R$ 919.619,15 (Novecentos e dezenove mil, seiscentos e dezenove reais e quinze centavos.)** Data e horário do início da disputa: 06/02/2026, às 09:00h. EDITAL: Na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco ou https://licitanet.com.br/ ou no site do TCE – PI e email:cpllsf@gmail.com

Lagoa de São Francisco PI, 22 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATACAO